



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

**REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO
*CAMPUS CAXIAS DO SUL***

Aprovado pelo Conselho de Campus, conforme Resolução nº 14 de 09 de julho de 2018.

Caxias do Sul, 09 de julho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO
CAMPUS CAXIAS DO SUL

I – DA INCUBADORA

Art. 1º – Este Regimento define a estrutura e rege o funcionamento da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – IEBT – *Campus Caxias do Sul*, integrando-a a estrutura do IFRS *Campus Caxias do Sul*

Art. 2º – O objetivo geral da IEBT – *Campus Caxias do Sul* é de apoiar a formação e a consolidação de empresas, com a finalidade de dar suporte ao estágio inicial das empresas nascentes, em áreas de conhecimentos que se identifiquem com o mesmo.

Art. 3º – São objetivos específicos da IEBT – *Campus Caxias do Sul*:

- I. Oferecer aos empreendimentos o uso dos serviços e infraestrutura da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- II. Facilitar o acesso dos empreendimentos às inovações tecnológicas e gerenciais, bem como estimular o associativismo e cooperativismo entre os empreendimentos e entre estes e os parceiros que apoiam a Incubadora.
- III. Promover isoladamente, ou em conjunto com outras instituições, cursos e treinamentos, para capacitação de alunos ou profissionais em formação ou recém-formados pelas instituições de ensino do IFRS ou da comunidade externa, de modo a prepará-los para a constituição e gerenciamento de empresas;
- IV. Ampliar o relacionamento com a comunidade externa oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- V. Desenvolver parcerias e convênios com outras instituições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

Art. 4º – Para fins deste Regimento e outros instrumentos relacionados à IEBT – *Campus Caxias do Sul* define-se:

- I. **INCUBADORA:** organização que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, oferecendo: serviços especializados, orientação, qualificação técnica e gerencial do empreendedor em caráter complementar, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional;
- II. **INCUBADO ou EMPRESA EM INCUBAÇÃO:** empreendimento admitido na Incubadora, através de seleção por Edital, que teve seu Plano de Negócios aprovado pelo Conselho Deliberativo da Incubadora e que busca contribuições para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social e de gestão;
- III. **EMPRESA ASSOCIADA:** empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela Incubadora, sem ocupar espaço físico (módulo), mantendo vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos, havendo novo produto ou processo desenvolvido com o apoio da IEBT – *Campus Caxias do Sul*;
- IV. **PRÉ-INCUBAÇÃO:** período que antecede a Incubação, voltado para o aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento e empreendedores. Empreendedores que possuem uma ideia de produto ou serviço inovador, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio;
- V. **EMPRESA GRADUADA:** empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitada a sair da Incubadora. A empresa graduada pode continuar mantendo vínculo com a Incubadora na condição de associada;
- VI. **SISTEMA DE INCUBAÇÃO EXTERNA:** empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela Incubadora (como cursos) sem ocupar espaço físico, mantendo vínculo formal para desenvolver seus projetos;
- VII. **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO:** instrumento jurídico obrigatório às empresas que desejarem participar do processo de incubação do IFRS *Campus Ca-*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

xias do Sul. Possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora, que pode ser de uso interno ou externo.

II – DAS FINALIDADES

Art. 5º – Os objetivos definidos no Art. 3º serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico interdisciplinar entre os profissionais, empresários e especialistas, visando a introduzir, nos empreendimentos que participarem da IEBT – *Campus Caxias do Sul*, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade. As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico serão dirigidas no sentido de:

- I. Facilitar às empresas que participem da IEBT – *Campus Caxias do Sul* o acesso a informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional, crédito, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- II. Gerar múltiplas ações que objetivem às Incubadas a obtenção de seu melhor desempenho, alcançando o desenvolvimento e o fortalecimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica;
- III. Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica, assegurando a esse segmento condições objetivas de eficiência no desenvolvimento, produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias;
- IV. Promover a sinergia e a parceria entre empresas vinculadas à Incubadora, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- V. Fornecer uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos, processos e/ou serviços, disponibilizando oportunidades de ampliar o portfólio pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial e de mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

III – COMPETÊNCIAS

Art. 6º – Compete à IEBT – *Campus Caxias do Sul*:

- I. Implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional do IFRS de estímulo à cultura empreendedora;
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes das atividades e projetos de incubação;
- III. Incentivar programas e atividades voltadas à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento autossustentável e à melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. Acompanhar e zelar pela manutenção e defesa do bom nome do IFRS, dentro de seu âmbito de atuação.

IV – DA ATIVIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 7º – Para cumprimento de seus objetivos, a IEBT – *Campus Caxias do Sul* apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio de uso compartilhado de área física ou não, da infraestrutura e dos serviços descritos no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

Art. 8º – A IEBT – *Campus Caxias do Sul* tem sede no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Caxias do Sul* situado a Rua Avelino Antônio de Souza, 1730 – Bairro Nossa Sra. de Fátima, na cidade de Caxias do Sul/RS.

Art. 9º – O prazo de funcionamento da IEBT – *Campus Caxias do Sul* é indeterminado.

V – DO CICLO DE INCUBAÇÃO

Art. 10 – O ciclo de incubação de uma empresa compreende as seguintes etapas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

- I. Pré-incubação;
- II. Incubação;
- III. Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO – para ingresso no período de pré-incubação e incubação, os candidatos deverão cumprir o estabelecido neste regimento e o disposto em edital específico.

VI – DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 11 – O programa de pré-incubação de projetos de negócios da Incubadora compreende o conjunto de atividades que objetiva preparar os projetos que tenham potencial de negócios para a criação de empresas de base tecnológica.

Art. 12 – As atividades prioritárias do programa de pré-incubação são desenvolvidas com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço de base tecnológica e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Art. 13 – São objetivos do programa de pré-incubação:

- I. Preparar os projetos de negócios pré-incubados para futuro ingresso na Incubadora, como empresa nascente de base tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. Auxiliar o desenvolvimento de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores com potencial de aplicação de mercado;
- III. Estimular a sinergia e parcerias entre empreendedores e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais/não governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

- IV. Difundir, junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;
- V. Oferecer aos empreendedores orientações gerenciais e técnicas, bem como, oportunidade de capacitação gerencial a fim de prepará-los para a gestão do negócio.

VII – DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 14 – O Programa de Incubação da Incubadora compreende o conjunto de atividades voltadas ao fortalecimento das empresas nascentes de base tecnológica, com ênfase na capacitação gerencial do empreendedor e no desenvolvimento econômico e financeiro de seu negócio.

§ 1º – A empresa incubada que cumprir o programa de incubação será denominada Empresa Graduada.

§ 2º – A incubação da empresa estará condicionada à assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

Art. 15 – As empresas incubadas serão categorizadas conforme sua demanda de uso da infraestrutura da IEBT – *Campus Caxias do Sul*.

- I. Incubação na modalidade externa (a empresa não ocupa o espaço físico da incubadora);
- II. Incubação com uso da estação de trabalho em espaço compartilhado e baixo consumo de energia;
- III. Incubação com uso da estação de trabalho em espaço compartilhado e laboratórios do IFRS – *Campus Caxias do Sul* e/ou alto consumo de energia.

Art. 16 – São objetivos do Programa de Incubação, além dos mencionados no Art.13:

- I. Dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

- II. Consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora;
- III. Oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadores por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora e acesso à infraestrutura de apoio empresarial;
- IV. Capacitar os empreendedores na utilização das tecnologias de gestão para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e estarem respaldadas através de termos aditivos.

VIII – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17 – A IEBT – *Campus Caxias do Sul* terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Técnico Assessor;
- III. Gerência/Gestor.

Art. 18 – O CONSELHO DELIBERATIVO é um órgão constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor-Geral do IFRS – *Campus Caxias do Sul*;
- II. Coordenador de Desenvolvimento Institucional;
- III. Gestor da Incubadora;
- IV. Dois representantes do Conselho Técnico Assessor.

§ 1º – Diretor-Geral do IFRS – *Campus Caxias do Sul*, em exercício, será o presidente do Conselho Deliberativo da IEBT – *Campus Caxias do Sul*, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

§ 2º – A Gerência será exercida pelo Gestor da Incubadora, escolhido pelo Conselho Deliberativo, em votação por maioria simples, com dedicação de carga horária compatível com o desenvolvimento das atividades relacionadas à Incubadora.

§ 3º – O Gestor da IEBT – *Campus Caxias do Sul* participará das assembleias do Conselho Deliberativo e atuará como assessor do Presidente do Conselho, quanto a indicação e auxílio na elaboração da pauta das reuniões.

§ 4º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, em sessões ordinárias, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 5º – As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos presentes à reunião, obedecido o *quorum* mínimo de três de seus membros presentes para validar a reunião.

Art. 19 – O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regimento;
- II. Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos que com ele colidirem;
- III. Alterar o presente Regimento, em reuniões específicas para este fim;
- IV. Empossar o Gestor da Incubadora;
- V. Sugerir e aprovar a inclusão/substituição/desligamento de integrantes do Conselho;
- VI. Propor diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo IFRS e por este Regimento, e acompanhar suas implementações;
- VII. Estabelecer planos, programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora e à realização de seus convênios, acordos e ajustes;
- VIII. Analisar e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos envolvendo a Incubadora;
- IX. Assinar e encaminhar à Reitoria do IFRS, em nome da Incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pela Gerência, quando ne-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

- cessário for,
relativos à IETB – *Campus Caxias do Sul* com outras entidades;
- X. Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo Gestor;
- XI. Encaminhar documentos e solicitações de autorização para a Reitoria do IFRS, apresentados a ele pela Gerência, com aprovação expressa do seu Presidente;
- XII. Apreciar e decidir solicitações das empresas incubadas, encaminhadas pela Gerência com seu Parecer em anexo;
- XIII. Avaliar o desempenho da Incubadora e dos projetos incubados, à vista de relatórios apresentados pela Gerência da Incubadora;
- XIV. Apreciar e aprovar relatórios e documentos encaminhados pela Gerência para buscar recursos ou prestar contas para outras instituições externas ao IFRS que mantenham contrato ou convênio com a Incubadora, com aprovação expressa do seu Presidente;
- XV. Empenhar-se na busca de recursos: financeiros, de materiais e humanos para o suporte das atividades da IETB – *Campus Caxias do Sul*.
- XVI. Autorizar a publicação dos editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora.
- XVII. Deliberar sobre os modelos de contrato e de edital de seleção a ser firmado entre a Incubadora e os empreendedores, e sobre a publicação dos Editais;
- XVIII. Deliberar sobre a aprovação, após parecer do Conselho Técnico Assessor, das propostas apresentadas nos termos do edital de seleção;
- XIX. Deliberar sobre casos omissos neste Regimento;
- XX. Propor a extinção da Incubadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por determinação unânime do Conselho Deliberativo, poderão ser incluídos novos conselheiros.

Art. 20 – A IEBT – *Campus Caxias do Sul* contará com um Conselho Técnico Assessor, cujos membros serão indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – Os membros do Conselho Técnico Assessor poderão ser representados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

§ 2º – Poderão ser indicados outros integrantes no Conselho Técnico Assessor por qualquer um dos membros indicados no *caput* deste artigo.

§ 3º – O Conselho Técnico Assessor terá as seguintes atribuições:

- I. Atuar como órgão de assessoria à administração da IEBT – *Campus Caxias do Sul*;
- II. Orientar, junto ao gestor, a política patrimonial e financeira da Incubadora, no âmbito de suas possibilidades;
- III. Participar da Comissão de Seleção de Projetos a serem submetidos aos regimes de pré-incubação;
- IV. Indicar, se necessário for, junto ao Gestor da IEBT – *Campus Caxias do Sul*, outros membros para integrarem a Comissão de Seleção.

Art. 21 – A GERÊNCIA será o órgão de administração Geral da IEBT – *Campus Caxias do Sul*, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para que sejam atingidos seus objetivos.

§ 1º – A Gerência será exercida por um profissional com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial, doravante denominada GESTOR.

§ 2º – O Gestor terá as seguintes atribuições:

- I. Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da IEBT – *Campus Caxias do Sul*;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho Deliberativo;
- III. Servir de agente articulador entre as empresas em incubação, a incubadora e as entidades parceiras;
- IV. Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da incubadora;
- V. Elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados a ingressar na incubadora, para seleção de empreendimentos a serem incubados, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

- VI. Participar da Comissão de Seleção dos projetos a serem submetidos aos regimes de pré-incubação e de incubação;
- VII. Buscar, junto aos parceiros da incubadora, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados;
- VIII. Em consonância com o Conselho Deliberativo e com o Conselho Técnico Assessor, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos;
- IX. Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da incubadora e funcionamento das empresas em incubação;
- X. Assinar, em nome da incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, quando necessário for, pelo Conselho Técnico Assessor, relativos ao IEBT – *Campus Caxias do Sul* com outras entidades;
- XI. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Técnico Assessor, informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- XII. Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes oriundas do Conselho Deliberativo e do Conselho Técnico Assessor;
- XIII. Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na gerência da Incubadora e nas atividades das empresas;
- XIV. Orientar e acompanhar os trabalhos das empresas incubadas, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em incubação;
- XV. Preparar, juntamente ao Presidente do Conselho Deliberativo as reuniões e assessorá-lo na realização das mesmas;
- XVI. Indicar componentes para compor a Comissão de Seleção para a avaliação dos empreendimentos propostos à pré-incubação e à incubação juntamente ao Conselho Técnico Assessor, se necessário for;
- XVII. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XVIII. Aprovar acordos, convênios e contratos da Incubadora com outras entidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

- XIX. Propor ao Conselho Consultivo e a Coordenadoria Técnica as possíveis modificações regimentais;
- XX. Aprovar a indicação dos servidores, bolsistas e estagiários da Incubadora;
- XXI. Elaborar e aprovar as normas relativas ao funcionamento e operações da Incubadora;
- XXII. Propor alterações no Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e a Conselho Técnico Assessor em um prazo máximo de vinte e quatro meses;
- XXIII. Representar a Incubadora;
- XXIV. Convocar e presidir reuniões;
- XXV. Fazer a gestão dos recursos junto a entidades financeiras governamentais, estaduais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- XXVI. Determinar as atividades não previstas neste regimento.

§ 3º – A Gerência da Incubadora, na execução de suas tarefas, tem poderes de decidir “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo e do Conselho Técnico Assessor.

§ 4º – Nos impedimentos do Gestor, o mesmo será substituído por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 22 – O patrimônio do IEBT – *Campus Caxias do Sul* é parte integrante do patrimônio do IFRS – *Campus Caxias do Sul*, constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de:

- I. Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- II. Aquisições decorrentes de recursos obtidos através de convênios;
- III. Aquisições decorrentes de recursos obtidos através de agências de fomento à pesquisa e inovação, desenvolvimento tecnológico e de empreendedorismo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

X – DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 23 – A IEBT – *Campus Caxias do Sul* poderá possuir receita originária de sua atividade-fim, respeitada a regulamentação vigente sobre a prestação de serviços no IFRS.

Art. 24 – As despesas relacionadas com a gestão da INCUBADORA (material de expediente, bolsista, etc) serão custeadas pelo IFRS *Campus Caxias do Sul*.

XI – DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 25 – O Gestor da IEBT – *Campus Caxias do Sul* apresentará a Coordenadoria Técnica e ao Conselho Deliberativo um relatório anual das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos do IEBT – *Campus Caxias do Sul*.

XII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 26 – Os empreendimentos a serem admitidos pelo IEBT – *Campus Caxias do Sul* serão escolhidos por meio de um processo de seleção.

Art. 27 – O processo de seleção dos empreendimentos será realizado conforme demanda, através de edital específico.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo poderá não realizar o processo de seleção de empreendimentos mediante justificativa pública.

Art. 28 – O edital de seleção deverá estabelecer as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para incubação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

Art. 29 – Além dos critérios estabelecidos nos artigos anteriores, os empreendimentos deverão atender às exigências expressas no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

Art. 30 – Os resultados do processo de seleção serão publicados nos meios de divulgação apropriados.

Art. 31 – Sempre que houver vagas disponíveis na Incubadora, serão realizadas chamadas referente ao edital para preenchimento das mesmas.

XIII – ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA INCUBADORA

Art. 32 – Aprovados os projetos pela Conselho Técnico Assessor/Comissão de seleção, os empreendimentos serão notificados, para assinar o Contrato de Uso do Sistema de Incubação e, após a assinatura, terão um prazo de trinta dias para se instalarem na incubadora.

Art. 33 – O prazo de permanência da empresa na Incubadora é de até 30 (trinta) meses, sendo 06 (seis) meses referentes ao período de pré-incubação e até 24 (vinte e quatro) meses de incubação, sendo 12 (doze) meses renováveis por mais 12 (doze) meses. Em casos excepcionais, a critério do Conselho Deliberativo, poderá ainda ser prorrogado por um período a ser estabelecido.

Art. 34 – Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- II. Ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- IV. Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da Incubadora;
- V. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Uso do Sistema de Incubação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

VI. Não respeitar a legislação vigente aplicada às empresas que operam no mesmo ramo comercial da empresa Incubada;

VII. Houver iniciativa da empresa ou da Incubadora.

§ 1º – Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará ao IEBT – *Campus Caxias do Sul*, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º – As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do IEBT – *Campus Caxias do Sul*.

XIV – USO DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA

Art. 35 – A IEBT – *Campus Caxias do Sul* se propõe a fornecer à empresa em incubação os serviços e infraestrutura prevista no Contrato de Uso do Sistema de Incubação obedecendo aos horários assim definidos:

§ 1º – O horário de funcionamento das empresas incubadas estará condicionado ao horário de funcionamento do IFRS – *Campus Caxias do Sul*.

§ 2º – Horários extras poderão ser utilizados nos módulos de incubação, desde que solicitados e autorizados pelo Gestor da IEBT – *Campus Caxias do Sul*.

Art. 36 – A IEBT – *Campus Caxias do Sul* e o IFRS *Campus Caxias do Sul* não responderão em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 37 – Os proprietários das empresas em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não terão nenhum vínculo empregatício com a IEBT – *Campus Caxias do Sul* nem com o IFRS *Campus Caxias do Sul*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

Art. 38 – A empresa em incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pelo IEBT – *Campus* Caxias do Sul ou por órgão conveniado, na forma estabelecida no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

Art. 39 – Será de responsabilidade da empresa em incubação a reparação dos prejuízos que venha a causar na IEBT – *Campus* Caxias do Sul ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da incubadora, não respondendo a Incubadora por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 40 – As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de riscos e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da IEBT – *Campus* Caxias do Sul, que poderá exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso será permitido.

Art. 41 – Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa, executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 42 – O uso das instalações da IEBT – *Campus* Caxias do Sul por pessoal de responsabilidade das empresas em incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e do comportamento exigidas pela IEBT – *Campus* Caxias do Sul.

Art. 43 – A manutenção da segurança, limpeza e a ordem na área de seu uso exclusivo (módulo), serão de responsabilidade de cada empresa em incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

Art. 44 – Pelo uso dos serviços e infraestrutura da IEBT – *Campus Caxias do Sul*, as empresas em incubação pagarão, mediante a apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos fixados no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos para a empresa incubada serão discriminados de acordo com sua categoria de incubação, conforme os critérios descritos no Art.15 deste regimento, e fixados no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

XV – DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO EXTERNA

Art. 45 – Nos empreendimentos incubados na modalidade externa aplicar-se-ão todos os artigos dispostos neste Regimento, tendo vistas que estes empreendimentos somente não ocuparão o espaço físico (módulo) da IEBT – *Campus Caxias do Sul*.

Art. 46 – Pelo uso dos serviços e infraestrutura da IEBT – *Campus Caxias do Sul*, as empresas em incubação externa pagarão mensalmente os custos fixados no Contrato de Uso do Sistema de Incubação Externa. Aplica-se nesta modalidade todos os direitos e obrigação nas hipóteses cabíveis deste Regimento e no respectivo contrato firmado.

XVI – SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 47 – Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na da IEBT – *Campus Caxias do Sul*. e nas empresas incubadas, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 48 – As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da IEBT – *Campus Caxias do Sul* no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

XVII – DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

Art. 49 – O empreendimento incubado pagará à União, a título de retribuição ao IFRS – *Campus Caxias do Sul*, pelo apoio concedido durante a relação de incubação, o valor referente ao percentual de 2% (dois por cento) do seu faturamento bruto mensal, apurados durante os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à sua saída da IEBT – *Campus Caxias do Sul*.

§ 1º – o valor apurado na forma descrita acima deverá ser pago no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes a sua saída, iniciando o primeiro pagamento em até 10 (dez) dias após e os demais nos meses subsequentes, sob pena de recair-lhe todos os ônus, pela inadimplência, ajustados neste instrumento.

§ 2º – qualquer outra forma de pagamento deverá ser ajustada formalmente entre o IFRS – *Campus Caxias do Sul*, a IEBT – *Campus Caxias do Sul* e a empresa incubada.

§ 3º – no caso da empresa incubada permanecer por um período inferior a vinte e quatro meses na da IEBT – *Campus Caxias do Sul* a taxa e o período de retribuição será relativo ao mesmo período em que permaneceu incubado, apurado durante os meses subsequentes à sua saída da IEBT – *Campus Caxias do Sul*, sendo que independente do período em que permaneceu incubada, no mínimo, o período desta retribuição será relativo aos de 6 (seis) meses posteriores de sua saída.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – Nenhum membro pertencente à estrutura organizacional da Incubadora (Conselho Deliberativo, Conselho Técnico Assessor e Gerência) será remunerado por suas atividades.

Art. 51 – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Técnico Assessor e o Gestor, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelas empresas incubadas ou em nome dela.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de Campus

Art. 52 – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Técnico Assessor e o Gestor, respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela IEBT – *Campus Caxias do Sul*.

Art. 53 – No caso de dissolução da IEBT – *Campus Caxias do Sul*, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao IFRS – *Campus Caxias do Sul*.

Art. 54 – Os casos omissos a esse Regimento serão resolvidos em comum acordo pelo Conselho Deliberativo, de forma a preservar o pleno e ordenado funcionamento da IEBT – *Campus Caxias do Sul*.

Art. 55 – É vedado aos membros do Conselho Deliberativo o uso do nome da IEBT - *Campus Caxias do Sul* em fianças ou avais.

Art. 56 – O presente Regimento Interno da IEBT – *Campus Caxias do Sul* complementa-se com o Contrato de Uso do Sistema de Incubação firmado entre o IFRS – *Campus Caxias do Sul*, por meio da IEBT – *Campus Caxias do Sul* e o empreendimento incubado.

Art. 57 – Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul, para encaminhamento de feitos judiciais.